



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.358, DE 30 DE AGOSTO DE 1998.

PL 56

"Autoriza O Município de Pedro Leopoldo a suspender a cobrança de IPTU referente às instalações Industriais da INDUSTRIAL HORIZONTE TEXTIL."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

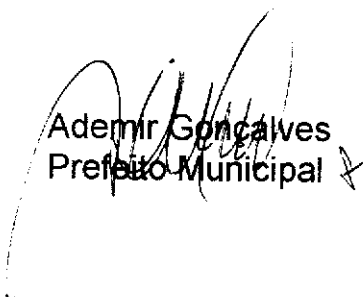
Art. 1º) – Fica o Município de Pedro Leopoldo/MG., autorizado suspender a cobrança do IPTU referente às instalações da Industrial Horizonte Têxtil em Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º) – A suspensão de que trata o artigo anterior, se dará até dezembro de 2.002, possibilitando a consolidação definitiva da Cooperativa.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de agosto de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal